

**ESTATUTO DA
FEDERAÇÃO PAULISTA DE ESPORTES SOBRE PATINS E SKATES**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E FINS

Art. 1º - A Federação Paulista de Esportes sobre Patins e Skate, neste Estatuto designada FPESPS, cuja expressão também será usada como fantasia, fundada a 30 de Setembro de 2003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede e foro na cidade de São Paulo-SP, na Rua José Maria Lisboa n.º 56 -, CEP- 01423 - 000, é uma entidade Estadual de administração do Desporto, constituindo-se em uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regulando-se pelos preceitos constitucionais da Lei n. 9.615 de 24/04/1998 e suas alterações na Lei nº 9.981/00, pela Lei nº 10.672/03 e Lei nº 10.406/02, e suas alterações pela Lei nº 11.127/05, reconhecendo como supremas autoridades a Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, com personalidade jurídica distinta de suas filiadas, representada em todos os seus atos pelo seu Presidente.

Art. 2º - A Federação Paulista de Esportes Sobre Patins e skate, cujo prazo de duração é ilimitado, tem personalidade jurídica, sendo integrada por pessoas jurídicas esportivas e ou atletas vinculados individualmente, estas na qualidade de filiadas ou vinculadas sendo representadas pelos seus Presidentes, que não respondem por obrigações contraídas pela FPESPS, nem esta pelas obrigações por elas contraídas, exercerá as suas atividades segundo o disposto neste estatuto, Regimentos e Leis acessórias, e tem por fim:

- a) - dirigir, difundir, supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar a prática da Patinação de Velocidade, Freestyle (Slalom, Street), Skate, Down Hill, Patinação Alpina (Roller Ski), Vertical e Roller Derby, em todo o Estado de São Paulo, com prática desportiva formal, em caráter amadorista de modo não profissional;
- b) realizar torneios e competições Estaduais de todas as modalidades esportivas mencionadas no item "a" do art.2º;
- c) cumprir, sempre que possível, o calendário Nacional das mesmas modalidades, e autorizar suas filiadas ou oficialmente vinculadas a organizar ou participar de competições Nacionais;
- d) regulamentar e fiscalizar campeonatos e outorgar prêmios;
- e) organizar o cadastro de atletas filiados;
- f) regular a transferência de atletas de todas as modalidades de uma filiada para outra, respeitando os limites impostos pela Legislação Desportiva vigente;
- g) expedir regulamentos, avisos portarias e instruções, bem como, enviar seu calendário anual Estaduais aos seus Filiados até o dia 31/12 de cada ano anterior ao mesmo calendário;
- h) cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos, Deliberações e demais atos de hierarquia superior;
- i) representar o desporto brasileiro Estadualmente, nas suas manifestações descritas no item "a" deste artigo;
- j) celebrar convenções e tratados desportivos, promover e realizar competições Nacionais respeitados os limites impostos pela Legislação Desportiva vigente;
- k) opinar, junto a entidade Nacional de administração de desporto, sobre a participação de filiadas em competições Nacionais

Art. 3 - O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas estaduais, nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido no § 1º do Art 1 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.



CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 4 – A FPESPS é entidade dirigente dos desportos mencionados na alínea "a" do Art. 2, em todo o Estado de São Paulo, tendo como finalidade o descrito em todos os itens do mesmo artigo.

Art. 5 – Os Filiados que integram A FPESPS são as entidades de prática desportiva formal denominadas Clubes, Equipes ou atletas vinculados a mesma com todos os direitos reservados exceto o direito a voto em assembleias uma vez que o mesmo escolheu não se filiar a nenhum clube filiado a FPESPS, deverão observar os preceitos deste Estatuto, Regimentos Internos, Normas, Regras e Procedimentos da FPESPS, além das Leis Acessórias, com direitos iguais a voz e voto nas Assembleias, ressalvado o disposto no Art. 30.

Art. 6 – As pessoas físicas que a integram como VINCULADAS são: os atletas vinculados individualmente com todos os direitos reservados exceto o direito a voto em assembleias uma vez que o mesmo escolheu não se filiar a nenhum clube ou equipe filiado a FPESPS das seguintes modalidades; corridas sobre patins e de outras modalidades afins Sobre Patins e skate, que deverão observar os preceitos deste Estatuto, Regimentos Internos, Normas, Regras e Procedimentos da FPESPS, além das Leis acessórias, porém sem direito de voto nas Assembleias.

§ Único – Para se tornarem filiados, as entidades e os atletas individuais deverão ter o reconhecimento e a anuência da FPESPS,

Art. 7 – As entidades vinculadas terão os mesmos direitos e obrigações das filiadas ressalvadas as exceções previstas no Art. 6.

Art. 8 – As Ligas, Associações e Equipes poderão vincular-se à FPESPS, desde que sejam obedecidos os preceitos estabelecidos no Art. 6 e Art. 14 e tendo o reconhecimento e anuência da FPESPS.

CAPÍTULO III - DAS FILIADAS

Art. 9 – São chamadas as entidades fundadoras que assinaram a ata de sua fundação, a saber: Sertãozinho Hóquei Clube, Associação Portuguesa de Desportos, Clube Internacional de Regatas.

Art. 10 – Além das normas públicas atinentes ao assunto, os Estatutos dos Clubes se subordinam ao Estatuto da FPESPS e nele devem regularizar sua organização, competência e funcionamento, devendo seus respectivos filiados se ajustarem às normas instituídas pelo mesmo.

Art. 11 – Para obter e manter filiação à FPESPS, os filiados observarão as seguintes condições:

- a) ter personalidade jurídica, conforme legislação em vigor;
- b) possuir diretoria idônea, observando o disposto no Art. 20;
- c) ter Estatuto, Regimentos, Normas e Regras internas organizadas e aprovadas de acordo com os preceitos da legislação Federal e da FPESPS em vigência;
- d) estar em dia com os cofres da FPESPS.

Art. 12 – O pedido de filiação de uma Agremiação será instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando a filiação, firmado pelo Presidente da Diretoria;
- b) exemplar do Estatuto devidamente registrado;
- c) relação de nomes dos diretores da Agremiação, obrigatoriamente brasileiros, qualificações dos membros da Diretoria e dos órgãos eletivos;
- d) cópia dos desenhos da bandeira, flâmula e uniforme;



e) cópia da ata da Assembleia Geral de Fundação registrada e eleição dos órgãos com prazo do respectivo mandato.

§ Único – Enquanto não forem atendidas na íntegra a totalidade dos requisitos enumerados neste artigo, a filiação será concedida a título provisório, não fazendo jus a filiada, ao uso pleno dos direitos enumerados no Art. 17.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS DAS FILIADAS

Art. 13 – São deveres das filiadas, independentes de outras obrigações que estejam prescritas em Leis, Regulamentos e deliberações adotadas por via legal:

- a) reconhecer a FPESPS como única entidade dirigente dos esportes mencionados na alínea "a" do Art. 2, em todo o Estado de São Paulo
- b) cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos e decisões da FPESPS expedidas por qualquer dos seus poderes;
- c) participar das Assembleias Gerais da FPESPS;
- d) credenciar e manter um delegado exclusivo e permanente junto à FPESPS, respondendo pelos seus atos funcionais;
- e) adotar bandeira e símbolo inconfundíveis com o de qualquer outra filiada;
- f) disputar, até definitiva conclusão, os campeonatos estaduais que a FPESP realizar;
- g) promover, anualmente o campeonato da unidade territorial da sua jurisdição;
- h) dar ingresso na Tribuna Oficial, nos locais de competição, próprios ou das filias as, ou qualquer outro local onde realizarem suas competições, aos membros dos órgãos e poderes de hierarquia superior;
- i) subordinar a competência exclusiva do respectivo Presidente, o exercício das funções executivas;
- j) pôr a disposição da FPESPS, quando requisitados, os atletas, técnicos e demais auxiliares, sem ônus ou reserva de qualquer natureza, e ceder, quando possível, seu material e espaço físico para competições organizadas ou supervisionadas pela FPESPS;
- k) submeter à FPESPS dentro de um prazo de 30(trinta) dias, a relação ou alteração dos membros integrantes de seus Poderes e o resultado dos campeonatos, torneios, cursos, simpósios, estágios, ou outras atividades da natureza teórica ou prática que tenha realizado ou participado, e, bem assim, as modificações que fixar em seu Estatuto para necessária aprovação;
- l) remeter à FPESPS anualmente o relatório de suas atividades;
- m) providenciar para que compareçam à FPESPS ou local por ela designado, quando legalmente requisitados, quaisquer de seus dirigentes ou pessoas que lhes estejam vinculadas;
- n) não permitir a divulgação de qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer envolvendo assuntos subordinados por natureza ao Estatuto, ou decisão da FPESPS, antes do pronunciamento desta.

Art. 14 – Só poderão tomar parte em campeonatos Estaduais os clubes, equipes ou atletas individuais que estiverem em dia com as taxas e realização dos campeonatos, exceto quando autorizados pela FPESPS.

Art. 15 – São direitos das filiadas :

- a) promover e/ou participar de competições que se enquadrem na legislação pertinente;



- b) propor à FPESPS medidas úteis ao desenvolvimento e difusão dos esportes por ela tutelados;
- c) utilizar-se das instalações da FPESPS;
- d) representar-se, discutindo e votando nas Assembleias Gerais;
- e) beneficiar-se das organizações que a FPESPS, dentro das finalidades, venha a criar em favor de suas entidades filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;
- f) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticados por qualquer entidade filiada, assim como, por pessoas vinculadas a qualquer uma delas, ou a própria FPESPS, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
- g) apresentar sugestões à Presidência da FPESPS relativamente às Leis, Regulamentos, decisões e organizações de campeonatos e competições.
- h) requerer a qualquer tempo o desligamento voluntário do quadro de filiados da FPESPS, manifestando-se através de requerimento dirigido à Presidência da FPESPS e desde que em dia com o pagamento de todas as taxas e demais encargos financeiros devidos por força do presente estatuto, protocolando junto a Secretária da entidade, seu pedido de demissão. Qualquer que seja o motivo da demissão voluntária, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ Único – Perderá o direito de voto nas Assembleias o filiado que não cumprir os preceitos deste Estatuto.

CAPÍTULO V - DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 16 – Os poderes da FPESPS são os especificados neste artigo:

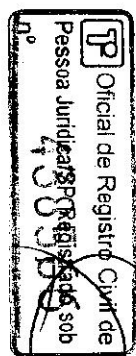
- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência: 1(um) Presidente e 1 (Um) Vice-Presidente;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal

Art. 17 – São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, mesmo os de livre nomeação, aqueles que estiverem:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade
- d) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) afastados dos cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- f) os falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo FPESPS.

§ Único – Para inscrever-se como candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da FPESPS, os pretendentes deverão possuir a idade mínima de 18 anos, já haver ocupado cargo eletivo ou de diretoria da FPESP ou de uma de suas filiadas, pelo menos por um mandato.

Art. 18 – Todos os cargos da FPESPS serão exercidos sem remuneração.



CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 – A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da FPESPS, será constituída pelas suas filiadas em pleno gozo de seus direitos. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta das filiadas e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, ou ainda por aclamação, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores da FPESPS;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da FPESPS;
- IV. Revogar as decisões da Diretoria, nocivas aos interesses da FPESPS;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da FPESPS;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da FPESPS;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da FPESPS;
- IX. Apreciar e votar o parecer do movimento econômico e financeiro apresentado pelo Conselho Fiscal;
- X. Conferir títulos honoríficos, com prévio parecer da Presidência;
- XI. Delegar poderes especiais ao presidente da FPESPS para praticar atos que escapem à competência privativa do mesmo;
- XII. Aprovar e votar o Regimento de Custas e Taxas que lhes forem encaminhados pela Presidência, depois de ouvida a Diretoria; e
- XIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ Único – Nas assembleias gerais os assuntos levados a votação serão aprovados por maioria simples dos presentes, salvo nos casos que o estatuto exigir quorum maior.

Art. 20 – A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária:

I) anualmente, se reunir, para apreciar e votar o Relatório da Diretoria e parecer econômico e financeiro do Conselho Fiscal;

II) quadrienal mente, nos termos deste Estatuto e Regulamento Eleitoral, eleger I (um) Presidente, 1 (Um) Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da FPESPS;

§ 1º. – Até 10 (dez) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral que trata o item II acima, deverá ser procedido o registro das chapas com os nomes dos candidatos interessados;

§ 2º. – Na composição de cada chapa, deverão constar obrigatoriamente os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal;

§ 3º. – O registro dos candidatos concorrentes deverá ser apresentado à secretaria da FPESPS em duas vias, por intermédio de entidade interessada e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo a segunda via devolvida como recibo, onde constará o dia e a hora do recebimento. A secretaria da FPESPS em ofício circular comunicará as demais entidades o rol dos candidatos apresentados.

§ 4º. – Terão validade as chapas enviadas pelo correio ou protocolada na secretaria da FPESPS sob registro, dentro do prazo estabelecido neste artigo e nos termos dos seus parágrafos 1º. e 2º.

§ 5º. – A diretoria se obriga a fornecer a todos os interessados com antecedência de 30 (trinta) dias da data

de eleição, cópia oficial do Regulamento Eleitoral.

Art. 21 - Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão exercer mandatos na FPESPS, e nem estar cumprindo penalidades impostas pelas Agremiações, Associações ou determinações vigentes na Legislação Desportiva.

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer data, sempre que for convocada para tratar de assunto de sua competência.

§ 1º. - A convocação extraordinária será feita pelo Presidente da FPESPS, por motivos e formas seguintes:

- a) se o Presidente da FPESPS assim julgar conveniente;
- b) por 1/5 (um quinto) do número total das filiadas, em pleno gozo de seus direitos;
- c) a pedido do Conselho Fiscal;

§ 2º. - A convocação para as Assembleias Gerais indicará sempre a matéria a ser tratada.

§ 3º. - Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da entrega do pedido de que tratam as alíneas "b" e "c" do § 1º, deste artigo, não tendo o Presidente da FPESPS efetuado a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a entidade que a tenha requerido poderá convocá-la desde que preencha as formalidades prevista neste Estatuto.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 30(trinta) dias, mediante correspondência registrada ou protocolada dirigida às todas as entidades filiadas.

§ Único - Quando a Assembleia Geral for de caráter eletivo a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 40 (quarenta) e no máximo de 60 (sessenta) dias da data de realização da mesma.

Art. 24 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da FPESPS ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatório, nas de caráter eletivo, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto ou de sua diretoria, caso em que a Assembleia será presidida por um dos representantes das filiadas presentes, eleito na oportunidade, sem perda do direito de voto.

Art. 25 - A Assembleia Geral poderá ser secretariada pelo secretário da FPESPS ou por um membro indicado pelos representantes das filiadas presentes, sem perda de voto.

Art. 26 - Nas eleições para os poderes da FPESPS o voto de cada Agremiação (Sendo Clube ou Equipes), filiada corresponderá ao número de modalidades desportivas que efetivamente tiverem participado de competições em nível estadual. Cada uma destas modalidades representará um voto e a contagem se processará de acordo com Regulamento Eleitoral da FPESPS.

Art. 27 - As eleições serão objeto de Regulamento Eleitoral elaborado pela diretoria.

CAPÍTULO VII - DA PRESIDÊNCIA

Art. 28 - A presidência da FPESPS é composta de um Presidente e 1º Vice-Presidente

Art. 29 - O Presidente tem as seguintes atribuições:

- a) exercer as funções executivas e administrativas da entidade;
- b) cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções dos poderes da entidade.
- c) representar Associação, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

- d) apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório dos atos da administração e, ao Conselho Fiscal, exposição do movimento econômico e financeiro acompanhado de Balanço Geral, correspondente ao exercício do ano anterior;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- f) contratar, nomear, licenciar, punir, demitir funcionários;
- g) designar diretores, assessores e colaboradores eventuais;
- h) resolver "ad referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses de entidade;
- i) autorizar a publicação dos atos da Presidência e da Diretoria;
- j) determinar pagamentos das despesas;
- k) autenticar livros da FPESPS;
- l) nomear, após escolha feita pelo Vice-Presidente da respectiva modalidade, os técnicos de suas representações, em competições no país ou no estrangeiro ou exercer quando julgar necessário;
- m) assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias, em conjunto com o Vice-Presidente;
- n) enviar às instituições Nacionais as quais a FPESPS estiver filiada, relatórios anuais, sumários das atividades executadas no exercício anterior;
- o) tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;
- p) arrecadar por intermédio da tesouraria as rendas da FPESPS, recolhendo-as à uma das contas correntes bancárias da entidade ou na conta de cada modalidade;
- q) fixar o horário de expediente da FPESPS;
- r) presidir as sessões de diretoria com direito e voto de qualidade;
- s) convocar o Conselho Fiscal;
- t) conceder moratória;
- u) criar e rever, juntamente com a Diretoria, o Regulamento Eleitoral e o Regimento de Custas e Taxas e remetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- v) celebrar acordos, tratados e convenções Nacionais depois de ouvir o Vice-Presidente, respeitando os limites impostos pela legislação vigente;
- w) propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto da entidade;
- x) Nomear e Demitir os Diretores dos Departamentos conforme Capítulo VIII deste Estatuto
- y) Os Diretores dos Departamentos terão seus mandatos de 4 anos; a cada eleições os mesmos podem ser trocados.

§ Único – No caso de falta ou impedimento temporário ou definitivo do Presidente, e do Vice-Presidente eleito escolherão entre si, em votação secreta, no prazo máximo de dez dias, o seu substituto, nos termos deste Estatuto e Regulamento Eleitoral.

Art. 30 - O Vice-Presidente específicas compete:

- a) supervisionar as modalidades específica em todo o território Estadual;
- b) escolher, os Chefes das Delegações representativas do Estado no Território Nacional em competições Nacionais que envolverem a participação de Seleções Estadual de suas modalidades específicas, ou



exercê-la, quando for julgado necessário;

- c) convocar o Treinador e a Comissão Técnica da Seleção Paulista das modalidades específicas, nas competições Nacionais que a envolverem;
- d) desempenhar os encargos que lhes forem delegados pelo Presidente;
- e) relatar as atividades sociais e desportivas FPESPS;
- f) acompanhar a movimentação financeira da sua modalidade através da conta bancária, utilizando a disponibilidade nos eventos que requer a modalidade;
- h) Assumir integralmente qualquer débito realizado sem a devida disponibilidade financeira das modalidades.
- i) participar e votar nas reuniões de diretoria;
- j) assumir a Presidência da FPESPS, por ordem de nomeação, no caso da falta ou impedimento temporário ou definitivo do Presidente, neste caso assumirá o cargo apenas para complemento do mandato em vigor;

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Art. 31 – A diretoria da FPESPES poderá instituir departamentos, delegando funções, nomeando e destituindo "ad nutum" os respectivos diretores, a saber:

- a) Departamento Administrativo;
- b) Departamento Financeiro;
- c) Departamento de Comunicação e Marketing;
- d) Departamento Jurídico;
- e) Departamento Médico;
- f) Departamento de Arbitragem;
- g) Departamento Técnico das modalidades descritos no Artigo 02, inciso A;

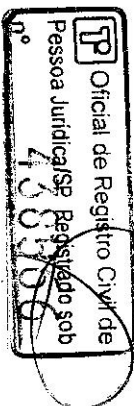
§ Único – Todos os Departamentos Técnicos serão supervisionados diretamente pelos Vice-Presidente da FPESPS;

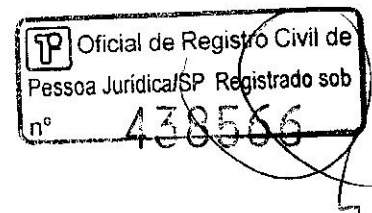
Art 32 – Ao Diretor do Departamento Administrativo compete:

- a) ter sob sua imediata direção todos os serviços de expediente e documentação da entidade;
- b) fiscalizar e orientar os serviços administrativos, conforme Regimento Interno;
- c) redigir ou mandar redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- d) exercer representações quando designado pelo presidente;
- e) ter sob sua direção o arquivo da FPESP;
- f) organizar e expedir após aprovação da Diretoria o boletim da FPESP;
- g) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 33 – Ao Diretor do Departamento Financeiro compete:

- a) superintender todos os serviços da tesouraria da FPESP;
- b) organizar um plano de contabilidade, estabelecendo métodos de arrecadação, escrituração e controle das rendas, títulos das contas e as normas de unificação dos serviços de contabilidade;
- c) informar a secretaria da FPESP o débito de entidades filiadas para providências cabíveis;
- d) assinar, conjunta e obrigatoriamente com o presidente, os cheques e outros documentos que





impliquem responsabilidades financeiras e patrimoniais;

- e) organizar as folhas de pagamentos;
- f) ter sob sua guarda e zelar pelo patrimônio da FPESP;
- g) gerenciar as finanças por modalidade com conta bancária específica;
- h) autorizar numerário de acordo com o saldo disponível de cada modalidade;
- i) apresentar mensalmente balancete por modalidade e consolidado;
- j) emitir documento oficial da FPESP, para gerar receitas, que deverão ser depositadas em conta bancária por modalidade;
- k) formalizar os pagamentos através de conta bancária ou conta caixa por modalidade;
- l) preparar em forma de rateio as despesas específicas da administração e manutenção da FPESP alocando nas modalidades, incluindo as taxas dos órgãos que a FPESP tem obrigatoriedade de registro;
- m) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 34 – Ao Diretor do Departamento de Comunicação e Marketing compete:

- a) organizar e dirigir toda parte de comunicação e relações públicas da entidade, promovendo meios para o aumento da arrecadação;
- b) despachar com o presidente e delegar atribuições aos seus respectivos assistentes.
- c) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 35 – Ao diretor do Departamento Jurídico compete:

- a) orientar a diretoria da FPESPS quanto ao aspecto legal dos seus atos;
- b) dar parecer às consultas que lhes forem encaminhadas pelo presidente da FPESPS;
- c) opinar sobre os casos omissos neste Estatuto, Leis e Regulamentos Desportivos;
- d) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 36 – Ao diretor do Departamento Médico compete:

- a) organizar e dirigir o Departamento Médico da FPESPS;
- b) baixar de acordo com a Diretoria da FPESPS instruções e diretrizes especializadas em medicina desportiva que deverão ser observadas pelas entidades filiadas;
- c) colaborar com o Departamento Técnico no preparo dos atletas integrantes das representações da FPESPS;
- d) indicar para nomeação pelo presidente, os assessores do departamento médico;
- e) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 37 – Ao Diretor do Departamento de Arbitragem compete:

- a) organizar um quadro estadual de árbitros para cada modalidade, composto por elementos pertencentes à todas as Agremiações, que estiverem em atividade há mais de 2 (dois) anos;
- b) regulamentar a sua atividade mediante regimento específico e de alcance Estadual;
- c) cumprir e fazer cumprir todos os elementos que compõem seu departamento, as presentes normas estatutárias e as disposições do regimento de arbitragem nas respectivas modalidades;
- d) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

- a) assessorar tecnicamente ao Presidente e ao Vice-Presidente na respectiva modalidade;
- b) submeter à diretoria da FPESPS até o dia 30 (trinta) de Novembro de cada ano, os calendários desportivos, para cada exercício seguinte, de suas respectivas modalidades;
- c) elaborar os regulamentos dos Campeonatos Brasileiros e das demais competições promovidas pela FPESPS e submetê-los a apreciação e votação da Diretoria da entidade;
- d) organizar biblioteca e arquivos de assuntos especializados ;
- e) determinar critérios para a escolha e preparação das representações desportivas da FPESPS.

Art. 39 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, a entidade poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação.
- f) Exclusão;

§ 1º. – As sanções previstas nos incisos “d”, “e” e “f” deste artigo somente serão aplicadas após a conclusão do competente processo administrativo sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. – O processo administrativo instaurado para apuração das penalidades de que tratam os incisos “d” e “e” será julgado por uma comissão criada pelo presidente da FPESPS e constituída por três membros que serão assim definidos: presidente, relator e terceiro juiz ;

§ 3º. – O processo administrativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão e julgamento, podendo ser dilatado uma única vez por igual período;

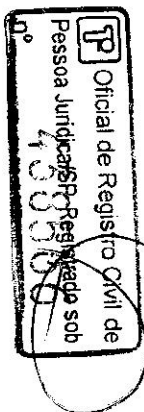
§ 4. – Da decisão proferida no processo administrativo caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias à assembleia geral a ser convocada extraordinariamente para votá-lo;

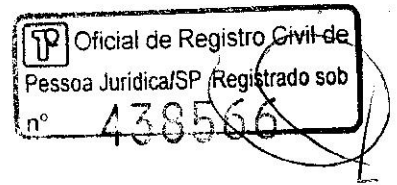
§ 5º .- As penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 40 - A FPESPS poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

Art. 41 – Em caso de vacância dos poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um Delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 42 – Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas contidas na Legislação Brasileira.





CAPÍTULO X - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 43 – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificadamente no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que a regulamentou, segundo Resolução N° 1 do Conselho Nacional do Esporte, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 44 – É vedado aos dirigentes das entidades de administração e de práticas desportivas, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos seus Conselhos Deliberativos.

SEÇÃO I – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 45 – Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§1º – O TJD será composto por 3 (TRÊS) auditores, indicados na forma do Art. 55 da Lei n.º. 9.651/98, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 46 – O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno.

Art. 47 – Junto ao TJD funcionarão 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 48 – Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do TJD, o seu presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 49 – Compete ao presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 50 – A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composto por 5 (cinco) membros indicados pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 51 – A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regime interno.

Art. 52 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso nos termos da lei.

CAPÍTULO XI - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

Art. 53 – Ao organizar competições de âmbito nacional a entidade poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas, obedecido o disposto no artigo 48 (quarenta e oito) da referida lei.

CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 – O Conselho Fiscal é o órgão de ação fiscalizadora da economia e das finanças da FPESP.

Art. 55 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e eventuais suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos, filhos, cunhados, padrastos, enteados ou parentes em geral dos seus eventuais Presidentes;

§ 2º. – Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes na ordem de votação.

§ 3º – O Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.

§ 4º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer funções administrativas dentro da FPESPS;

Art. 56 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocado por iniciativa de seu Presidente.

Art. 57 - Logo após a posse o Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e funcionará com a maioria dos seus membros, competindo-lhe ainda:

- a) examinar mensalmente a escrituração, os documentos e os livros da tesouraria e contabilidade da FPESPS, a fim de verificar a exatidão dos seus lançamentos;
- b) examinar mensalmente os balancetes da tesouraria e dar parecer por escrito sobre os mesmos, enviando a cópia à Diretoria;
- c) apresentar, no fim de cada exercício, a Assembleia Geral, seu parecer sobre as respectivas gestões financeiras;
- d) dar parecer sobre o orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria à Assembleia Geral, bem como das suplementações de verbas solicitadas;
- e) opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo presidente da FPESPS, bem como sobre compra, oneração ou alienação de bens imóveis da entidade;
- f) comparecer às sessões da Assembleia Geral, quando por ela for convocada;
- g) julgar todos os processos relativos a contas irregulares das finanças da FPESPS;
- h) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- i) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

Art. 61 – O Conselho Fiscal terá regimento próprio.

CAPÍTULO XIII - DAS ENTIDADES FILIADAS

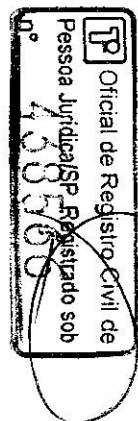
Art. 58 – As entidades filiadas poderão credenciar 1 (um) representante junto a FPESPS, com poderes de mandatário.

Art. 59 – A entidade filiada é solidariamente responsável pelos atos e obrigações de seu representante junto à FPESPS.

Art. 60 – Cada representante só poderá representar uma entidade filiada.

Art. 61 – Os representantes das filiadas não poderão acumular cargos nos poderes da FPESPS;

Art. 62 – Os representantes das entidades filiadas deverão apresentar procuração com poderes específicos para representá-la na Assembleia Geral.



CAPÍTULO XIV - DOS ATLETAS – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 63 – Somente atletas amadores serão registrados pela FPESPS.

§ 1º. – São considerados atletas amadores as pessoas que praticam desportos sem vantagens financeiras ou de qualquer ordem material. A FPESPS aceita como próprias as normas e definições emanadas da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação (CBHP);

§ 2º. – As entidades desportivas poderão, a seu juízo, não aceitar a inscrição em competições por ela organizadas e promovidas, de indivíduos que e estejam cumprindo pena disciplinar ou penal, esta última imposta pelo Poder Judiciário, quando o delito praticado por aquele comprometer a moral, os bons costumes, a disciplina e a ordem desportiva.

CAPÍTULO XV - DO REGISTRO DE INSCRIÇÃO

Art. 64 - Nenhum atleta poderá participar da competição oficial sem prévio registro na entidade filiada a FPESPS, exceto a convite da mesma.

Art. 65 – Nenhuma entidade filiada à FPESPS poderá conceder registro a atleta ordinário de entidade estrangeira ou nacional, sem que o interessado apresente devidamente visado pela FPESPS, o registro do certificado de transferência,

Art. 66 – A FPESPS em regulamento próprio disporá sobre a transferência de atletas na conformidade da Legislação Federal.

CAPÍTULO XVI - DAS COMPETIÇÕES E DOS CAMPEONATOS

Art. 67 - No caso de nenhuma entidade filiada poder assumir a responsabilidade de ser a sede dos campeonatos e torneios estaduais, caberá à FPESPS enviar esforços no sentido de realizá-lo onde julgar conveniente.

Art. 68 - Os campeonatos brasileiros de todas as modalidades tutelados pela FPESPS serão regidos por regulamentos elaborados pelos respectivos Departamentos Técnicos aprovados pela Diretoria da entidade, obedecidas às disposições técnicas dos regulamentos internacionais de cada uma delas.

§ Único – A FPESPS define através do seu calendário esportivo anual, as competições para efeito de ranking, informando quais os eventos na ordem de escala de valores.

CAPÍTULO XVII DAS DELEGAÇÕES

Art. 69 - É de exclusiva competência da FPESPS a constituição das delegações em competições internacionais.

Art. 70 - Nenhuma delegação poderá excursionar fora do território Estadual sem que seja previamente autorizada pela FPESPS, observando-se o prazo de 20 (vinte) dias para solicitar a competente autorização, e devendo o chefe da delegação dentro de um prazo de

10 (dez) dias após o encerramento da competição, apresentar relatório completo dos resultados e das ocorrências mais importantes. Poderá na ocasião junto a esse relatório, fazer sugestões para adoção de medidas que lhe pareçam úteis ou necessárias.

§ Único - Somente atletas brasileiros natos ou naturalizados poderão participar dessas delegações e deverão cumprir integralmente o código de ética da cada modalidade.

CAPÍTULO XVIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL – DAS FONTES

Art. 71 – O patrimônio da FPESPS constitui-se de bens imóveis ou móveis, corpóreos ou incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

§ Único – os prêmios e troféus conquistados pela FPESPS são inalienáveis.

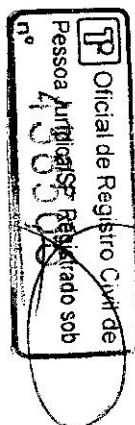
CAPÍTULO XIX - DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 72 – A receita da FPESPS será constituída:

- a) pela contribuição anual das entidades filiadas;
- b) pelas custas, taxas, multas;
- c) pelas rendas de torneios e campeonatos promovidos pela FPESPS;
- d) pelos donativos, legados e subvenções de qualquer natureza;
- e) pelas rendas eventuais.

Art. 73 – Constituem despesas:

- a) aluguel de prédios onde estiver instalada a sede da FPESP;
- b) pagamento dos salários dos funcionários administrativos e outras despesas necessárias à manutenção da FPESPS;
- c) pagamento de taxas e impostos;
- d) representações;
- e) compra de material de expediente e desportivo;
- f) aquisição de prêmios para os eventos;
- g) gastos com campeonatos e torneios oficializados pela FPESPS;
- h) correspondências e telecomunicações;
- i) despesas eventuais.



CAPÍTULO XX - DAS LEIS

Art. 74 – Constituem Leis da FPESPS, além das emanadas do Governo Federal e órgãos e poderes hierárquicos superiores, este Estatuto, os Códigos, as Regras, os Regulamentos, as Portarias, os Avisos, as Instruções e Determinações que estabeleçam e criem obrigações.

§ Único – Toda Agremiação filiada poderá encaminhar qualquer projeto de lei, de normas e regulamentos inclusive pedido de reforma total ou parcial do Estatuto, que será encaminhado, guardadas as disposições normais.

Art. 75 – No conflito de disposições legislativas nacionais, prevalecerão as constantes da lei de hierarquia superior, de acordo com o órgão de onde emanadas, na forma seguinte:

- a) Leis Federais;
- b) Deliberações do COB;
- c) Resoluções da CBHP;
- d) Resoluções das Federações.

Art. 76 – O presente estatuto, é reformável no tocante à administração e nas demais disposições estatutárias, a qualquer tempo, por indicação do Presidente, com posterior deliberação da Assembleia

Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos deste estatuto, composta de associados quites com suas obrigações associativas, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único - As proposições de reforma estatutárias, quando apresentadas pelos associados, deverão ser protocoladas na sede da Associação, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, que deliberará a reforma.

CAPÍTULO XXI - DOS SÍMBOLOS

Art. 77 – São símbolos da FPESPS:

- a) Bandeira; b) Flâmula; c) Escudo.
- d) Hino

Art. 78 – As cores e o desenho da bandeira, flâmula e escudo da FPESPS deverão ser aprovados pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral, podendo suas linhas serem modernas ou conservadoras, mas devendo obrigatoriamente ter por parâmetros a tradição dos símbolos nacionais e os princípios básicos que regem o bom gosto e a originalidade.

CAPÍTULO XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 – No caso da fusão de entidades filiadas, a que perante a FPESPS desaparecer, perderá a filiação, cumprindo à que continuar filiada, a satisfazer imediatamente, todos os compromissos constantes deste Estatuto.

Art. 80 – Só podem ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FPESPS, as pessoas maiores de 21 anos, brasileiros natos ou naturalizados, que além de possuírem reconhecida competência, cumpram o disposto nos Arts. 19 e 20.

Art. 81 – A FPESPS poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos deste estatuto, composta de filiadas contribuintes em dia com suas obrigações associativas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria das filiadas e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com presença de qualquer número.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da FPESPS, liquidado o passivo, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, as quotas dos associados fundadores e efetivos, serão destinados para outra associação congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 82 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral convocada extraordinariamente para este fim e por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 83 – Poderá a FPESPS adotar as medidas necessárias para coibir o funcionamento irregular de entidades que não atendam às normas do desporto formal, bem como contra aquelas que desenvolverem atividades contrárias ao interesse do desporto brasileiro.

Art. 84 – O uso de insígnias da FPESPS só é permitido quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas da FPESPP.

Art. 85 – É terminantemente proibida à FPESPS qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 86 – As filiadas, não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela FPESPS, que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social, respondendo seus administradores pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste Estatuto.

Art. 87 – Os títulos passíveis de concessão pela FPESPS são os de Grande Benemérito e Honoríficos.

§ Único – Os títulos de benemerência só podem ser concedidos às pessoas vinculadas à instituição e os honoríficos a estranhos aos seus Órgãos que hajam prestado destacados e relevantes serviços ao desporto ou a entidade. O título de benemerência poderá ser também concedido ao Presidente da República.

Art. 88 – A duração dos mandatos eletivos é de 4 (quatro) anos.

Art. 89 – É vedado aos membros de poderes ou órgãos da FPESPS integrar poder de entidade direta ou indiretamente filiada, salvo a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e os casos excepcionais, com a concordância expressa das entidades envolvidas.

Art. 90 – Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicarem, as disposições contidas na Lei nº.9.615, de 24/03/98 e suas alterações na Lei 9981/00 e Lei 10.672/03.

Art. 91 – Deverá ser obedecido o atual Código Brasileiro de Justiça Desportiva aprovado segundo a Resolução nº 1 do Conselho Nacional do Esporte, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 92 – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 04 de Março de 2017, deverá ser enviado ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para o seu competente registro.

São Paulo, 04 de Março de 2017

Ednazio de Oliveira dos Santos

Presidente - Ednazio de Oliveira dos Santos



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
R\$ 166,02 Protocolado e prenotado sob o n. **509.533** em
R\$ 47,28 **31/03/2017** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 32,27 sob o n. **438.566**, em pessoa jurídica.
R\$ 8,82 Averbado à margem do registro n. **434042**
R\$ 11,36 São Paulo, 31 de março de 2017
R\$ 7,93
R\$ 3,47

Total R\$ 277,15

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

Oseias Ferreira Nobre F.
Oficial Substituto